



PROJETO BÁSICO

1 – INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico foi elaborado em cumprimento a legislação em vigor, objetivando a contratação de Profissional para Poda do Gramado e Limpeza do Pátio.

Com regime de execução direta e forma desta execução definidas neste projeto básico.

2 – OBJETO/JUSTIFICATIVA

Constitui objeto deste instrumento a contratação de Profissional para Poda do Gramado e Limpeza do Pátio, para que se proceda à limpeza e manutenção da parte externa da Câmara Municipal de Vereadores de Vale do Anari (jardim), incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, poda, limpeza de ervas daninhas e retirada de lixo orgânico através de menor preço global conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

Os serviços ora pleiteados tornam-se imprescindível, tendo em vista a necessidade da manutenção, conservação e limpeza do jardim desta casa de leis, visando propiciar um ambiente agradável aos Vereadores, Servidores, Usuários e Visitantes do local, a manutenção da área ajardinada, será realizada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

ITEM	SERVIÇOS/DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	PODA DO GRAMADO, CAPINA DO BERL NAS PROXIMIDADES DA CALÇADA E LIMPEZA DO PÁTIO, COM RECOLHIMENTO DOS ENTULHOS GERADOS PELA PODA E CAPINA REALIZADA.	SERV.	01

3.2 - DEFINIÇÕES

Os presentes itens deverão nortear o Contratado na concepção, apresentação de proposta e no cumprimento dos serviços necessários à consecução do objeto, constituindo-



se em princípios básicos para a interpretação de tudo quanto for mencionado neste Projeto Básico e eventuais anexos.

Todos os serviços devem ser planejados e executados pelo Profissional Contratado dentro da boa técnica, respeitando integralmente as normas pertinentes, especialmente as de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo de seus empregados o uso de EPIs apropriados e de boa qualidade. Os prazos de conclusão dos serviços deverão ser observados e cumpridos fielmente pelo Profissional Contratado, devendo este, se necessário, ampliar a quantidade de empregados sem implicar, contudo, em aumento dos valores contratados. Deverá ser executada a pintura dos troncos de todas 30 (trinta) árvores existente no jardim deste Poder Legislativo, a pintura deverá ser efetuada na cor branca mantendo o padrão já existente.

4 – METODOLOGIA

A contratação ocorrerá com base nos fundamentos do inciso II do artigo 24 da lei federal 8.666/93 e alterações correlatas. Os Serviços de Poda do Gramado e Limpeza do Pátio contratado através deste, será executado pelo Profissional vencedor, sendo de sua inteira responsabilidade a aquisição, transporte, manuseio de ferramentas e qualquer outro material de consumo (gasolina, óleo 2 tempos, faca ou fio de nylon para a roçadeira...) que se fizerem necessária para a execução do objeto deste, bem como, todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados e contratados, assumindo todas as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste objeto.

5- DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para Serviços de Manutenção e Conservação Predial – Pintura com fornecimento de mão de obra é de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**, conforme disponibilidade financeira e outras contratações feitas anteriormente por este órgão.

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

O vencedor dos Serviços de Poda do Gramado e Limpeza do Pátio executará todo o serviço, mediante autorização do responsável pelo setor da Câmara Municipal e deverá atender as exigências abaixo:

I- Os Serviços deverão estar de acordo com o especificado neste Projeto Básico;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

II- A Câmara Municipal fará o controle de qualidade da execução dos serviços prestados, podendo fazer este controle de forma direta. Caso sejam constatadas irregularidades, o CONTRATADO ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93.

III- Os Serviços deverão ser executados no prazo de no máximo 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado pelo vencedor e aceito pelo setor da Câmara Municipal.

IV- A Câmara Municipal poderá rejeitar partes ou em sua totalidade os serviços que não se enquadrarem nas exigências deste Projeto Básico, devendo o CONTRATADO sanar todas as irregularidades apontadas, sob pena de suspensão e/ou não efetivação do pagamento, até que todas as irregularidades apontadas sejam sanadas.

6.1 – Endereço: Rua Boa Vista nº2678 – centro, município de Vale do Anari (RO) - CEP: 76.867-000.

6.2 - Telefone: (69) 3525-1016, horário: 07h30min às 13h30min, podendo ter alteração do horário de funcionamento oscilante entre os dois períodos (Matutino e Vespertino).

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal efetuará o pagamento em parcela única, ao Profissional vencedor, até o 5º (quinto) dia útil, após a realização e entrega total dos serviços, com a apresentação da Nota de Prestação de Serviços (fornecida pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Vale do Anari), após análise e parecer favorável da Controladoria Interna, da Assessoria Jurídica, Programação Financeira e cronograma de desembolso financeiro.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento da fatura supramencionada ocorrerão por conta do Poder Legislativo: PA: 2001; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I-** Efetuar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora solicitados.
- II-** Efetuar o pagamento ao Profissional vencedor de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Projeto Básico.



- III- Comunicar ao Profissional vencedor, todas e quaisquer ocorrências.
- IV- Efetuar o pagamento em parcela única para ao Profissional vencedor, somente após a prestação dos serviços, com a apresentação da Nota de Prestação de Serviços (fornecida pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Vale do Anari), após a análise e parecer favorável da Controladoria Interna, da Assessoria Jurídica, conforme Programação Financeira e cronograma de desembolso financeiro.
- V- Rejeitar no todo ou em parte, os Serviços que o Profissional Vencedor prestar fora das especificações deste Projeto Básico.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- O Profissional Contratado deverá atender rigorosamente as especificações solicitada neste Projeto Básico e a Nota de Empenho.
- II- Executar todos os Serviços conforme as especificações contidas neste Projeto Básico.
- III- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os Serviços ora prestados.
- IV- Prestar todos os Serviços, no preço, prazo e forma descritos na proposta.
- V- A Câmara Municipal através de servidores designados pela mesma comunicará com antecedência o Profissional Contratado, quando os Serviços deverão ser prestados;
- VI- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste.
- VII- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização, o início dos serviços, nas dependências da CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite a conclusão dos serviços;
- VIII- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- IX- Preservar e guardar o patrimônio da Câmara Municipal de Vale do Anari, enquanto este estiver sob sua responsabilidade.



11 – DA DISPENSA DO TERMO DE CONTRATO

- I-** Está dispensada a formalização de Termo de Contrato junto ao Profissional Vencedor, o qual será substituído pela Nota de Empenho vinculada à despesa referente à execução do objeto deste, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, que inclui, na Nota de Empenho, as cláusulas essenciais para a contratação, consoante o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93 .
- II-** A dispensa da formalização do Termo de Contrato não exige a vencedora do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Projeto Básico.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - Este Poder Legislativo não fornecerá nenhum material de consumo, ferramentas ou qualquer outro objeto necessário para a execução dos serviços dispostos e pleiteados neste Projeto Básico.

12.2 - Qualquer alteração que se fizer necessária no presente Projeto Básico deverá ser previamente consultada ao Poder Legislativo e ficará a cargo da Secretária Geral desta Casa de Leis, para esclarecer dúvidas quanto ao processo nº 056/2018.

12.3 - Integram este Projeto Básico: Mem. Nº. 060/CMVA de 22 de Outubro de 2018.

Vale do Anari – RO, 22 de Outubro de 2018.

Aprovo o presente Projeto Básico

Manoel Pereira da Silva
Presidente/CMVA